



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 6/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

Admissões nas forças e serviços de segurança

1-Em 2022, o Governo dá continuidade ao plano plurianual para 2020-2023 de admissões nas forças e serviços de segurança, previsto no artigo 188.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, garantindo o aumento líquido de efetivos e assegurando o rejuvenescimento, a manutenção de elevados graus de prontidão e a sua eficácia operacional.

2- Em 2022 o Governo promoverá o reforço da formação nas forças e serviços de segurança nas áreas dos Direitos Humanos, nomeadamente questões LGBTQI+, igualdade de género e antirracismo.

Nota Justificativa:

A formação em Direitos Humanos é essencial em qualquer sociedade democrática e Estado de Direito. As forças de segurança, em especial, pela própria natureza das funções que exercem, estão numa posição passível de afetar, de forma mais determinante, os Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos. Por isso, justifica-se que tenham, de forma reforçada, formação em matérias que afetam populações específicas como as questões LGBTQI+, igualdade de género e antirracistas.